

Lei nº 350/94.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, objetivando a construção de uma Praça, destinada a Comunidade de Guabiju – RS.

O Prefeito Municipal de Guabiju – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, inciso IV, artigo 54, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Mitra Diocesana de Caxias do Sul, objetivando a construção de uma Praça Pública, destinada ao uso da Comunidade.

Art. 2º - O Convênio de que trata o artigo anterior é o constante do Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio, de que trata esta Lei, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária no exercício corrente:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

0501.10603252.011 – Limpeza Urbana Arborização Praças e Jardins

3.1.3.2 – Outros serviços e Encargos

Parágrafo Único – Para os próximos exercícios financeiros as despesas do presente convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, aprovadas para este fim.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de agosto de 1.994.

Oscar Dalla Palma
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Delvino José Garda
Secretário da Administração